



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 14/3/2022, aprova a presente Resolução.

Art. 1º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGSS) acadêmicos e profissionais da UFLA serão adotadas as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;
- II- docentes e pesquisadores visitantes, e
- III- docentes colaboradores.

Art. 2º A designação da categoria de docentes permanentes será feita pelo PPGSS na plataforma regulamentada pela CAPES atendendo a todos os pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- II- participação em projetos de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural do PPGSS;
- III- orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGSS;
- IV- produção científica, técnica, artística ou cultural condizente com o que é estabelecido no art. 7º desta Resolução; e
- V- vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando for beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSS;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no PPGSS; e
 - d) a critério do PPGSS, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do **caput** deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo PPGSS na plataforma regulamentada pela CAPES, para aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural e atividades de ensino no PPGSS, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGSS deverá ser viabilizada por instrumento jurídico apropriado por tempo determinado com a instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 4º A designação da categoria de docentes colaboradores será feita pelo PPGSS na plataforma regulamentada pela CAPES, para os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, além dos pesquisadores de pós-doutorado.

§ 1º O colegiado do PPGSS deverá definir critérios para credenciamentos dos docentes colaboradores e o escopo de atuação destes na categoria.

§ 2º Não poderá ser designado docente colaborador aquele que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos científicos.

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGSS.

§ 1º A carga horária dedicada a cada PPGSS do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGSS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 2º Cabe a cada docente permanente comunicar ao PPGSS da UFLA no qual está vinculado o seu credenciamento e o número de orientados da UFLA ou de outras instituições.

Art. 6º Compete aos colegiados dos PPGSS acadêmicos e profissionais observar os critérios de avaliação, previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da CAPES e estabelecer:

- I- o percentual mínimo de docentes permanentes exigido;
- II- o número máximo de orientados permitido para docentes colaboradores;
- III- a relação máxima e mínima de orientados/orientador, considerando todos os PPGSS que o docente atua como permanente; e
- IV- a proporção de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa.

Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado no início de cada ciclo de avaliação da CAPES, desde que atenda às condições estabelecidas pelo art. 2º desta Resolução e conforme os critérios de credenciamento estabelecidos pelos PPGSS, homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os Colegiados dos Programas deverão definir no início do ciclo de avaliação as métricas de produção científica exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas serem revistas durante o quadriênio.

§ 2º Para os programas acadêmicos serão utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de Avaliação da CAPES vigente, ou produções técnicas em eventos classificados na área de avaliação, dos últimos 4 (quatro) anos, e

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGSS nos últimos 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

§ 3º Para os programas profissionais serão utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de Avaliação da CAPES vigente nos últimos 4 (quatro) anos;

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGSS nos últimos 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

III- pontuação total dos livros e/ou capítulos de livros nos últimos 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente; e

IV- pontuação total dos produtos técnicos/tecnológicos, artísticos e culturais nos últimos 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

§ 4º As métricas de produção científica e/ou tecnológica serão definidas com base no conceito obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito pretendido pelo Programa em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

§ 5º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os itens que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos ou veículos indexados integrantes do Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa, a publicação de livros e/ou capítulos e de produtos técnicos e tecnológicos poderá ser considerada nos cálculos dos indicadores de credenciamento.

§ 7º A equivalência da estratificação dos artigos, produtos técnicos e tecnológicos e livros/capítulos deverá ser definida em resolução específica, desde que a Área avaliada utilize o Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

Art. 8º Os processos de renovação de credenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas e encaminhados à Congregação da Unidade Acadêmica a qual os programas estão vinculados entre os meses de novembro e dezembro do último ano do ciclo de avaliação da CAPES, seguindo o formulário anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Os PPGSS deverão encaminhar obrigatoriamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação entre os meses de novembro a dezembro uma tabela de acompanhamento de produção científica e/ou tecnológica dos docentes credenciados em seus programas, disponibilizada no anexo desta Resolução.

Art. 9º A Congregação da Unidade Acadêmica deverá deliberar como instância final sobre os processos de credenciamento e descredenciamento, até o mês de fevereiro do primeiro ano do ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de coorientador, e aqueles discentes supervisionados pelo mesmo, deverão ser orientados por outro docente credenciado como permanente, com exceção àqueles PPGSS que constem em seus regulamentos internos à possibilidade de orientação por outras categorias.

§ 1º O docente descredenciado poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) de trabalho(s) de conclusão de curso, de defesas de dissertações ou teses em um período de até 12 (doze) meses considerando os prazos máximos de Cursos estipulados pelo Regulamento Geral, devendo o Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES.

§ 2º O docente remanejado para a categoria de colaborador poderá continuar orientando, em período superior a 12 (doze) meses, observando o número máximo de orientandos permitido pela Área da CAPES.

Art. 11. O credenciamento e descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à Congregação da Unidade Acadêmica, seguindo as tabelas anexas.

§ 1º À critério do PPGSS, poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica inferior ao estabelecido para a renovação e/ou poderão ser contabilizados artigos sem participação de discentes ou egressos do PPGSS, medidas essas para incentivar o ingresso de novos docentes em Programas de Pós-Graduação, devendo o Programa apresentar justificativa condizente.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá solicitar a qualquer momento o credenciamento do docente colaborador na categoria de docente permanente, desde que solicitado pelo docente e atendidas as métricas do Programa.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá descredenciar antes do término do ciclo avaliativo ou por decisão colegiada justificada, aqueles docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento estabelecidos em resoluções específicas.

§ 4º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no Programa em que esteve vinculado apenas no início de um novo ciclo de avaliação pela CAPES.

Art. 12. Compete ao Colegiado de cada Programa coletar, com base nos Currículos Lattes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento, ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as Congregação da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGSS.

Art. 14. Revogar as Resoluções CEPE nº 020/2017 e nº 048/2017.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE 018/2022

TABELA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA DOS DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM _____

REFERENTE AOS ANOS ____/____ ÁREA _____

Nome do Docente Permanente	Número de Artigos (classificados no Qualis)	Pontuação dos artigos com discente/egressos (estrato A)	Pontuação dos artigos com discente/egressos (estrato B)	Patente

Nome do Docente Colaborador	Número de Artigos (classificados no Qualis)	Pontuação dos artigos com discente/egressos (estrato A)	Pontuação dos artigos com discente/egressos (estrato B)	Patente

A pontuação atribuída para artigos em pontos será de:

A1 = 100 pontos B1 = 40 pontos
A2 = 85 pontos B2 = 30 pontos
A3 = 70 pontos B3 = 20 pontos
A4 = 55 pontos B4 = 10 pontos)

A pontuação atribuída para as patentes em pontos será:

Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado - 200 pontos
Patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional) - 150 pontos
Patente outorgada/concedida - 100 pontos
Patente depositada - 50 pontos

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE 018/2022

TABELA DE PRODUÇÃO DE CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA DOS DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM _____ REFERENTE AOS ANOS ____/____ ÁREA _____

Nome do Docente Permanente	Número de Artigos (classificados no Qualis)	Pontuação dos artigos (estratos A e B)	Pontuação dos livros e capítulos (estrato L)	Pontuação dos produtos técnicos e tecnológicos (estrato T)

Nome do Docente Colaborador	Número de Artigos (classificados no Qualis)	Pontuação dos artigos (estratos A e B)	Pontuação dos livros e capítulos (estrato L)	Pontuação dos produtos técnicos e tecnológicos (estrato T)

A pontuação atribuída para artigos em pontos será de:

A1 = 100 pontos B1 = 40 pontos
A2 = 85 pontos B2 = 30 pontos
A3 = 70 pontos B3 = 20 pontos
A4 = 55 pontos B4 = 10 pontos)

Pontuação de Produções técnicas/tecnológicas serão classificadas em seis estratos:

T1 = 200 pontos
T2 = 150 pontos
T3 = 100 pontos
T4 = 50 pontos
T5 = 10 pontos
TNC = produção não considerada

A pontuação dos livros e capítulos de livros será classificada em seus respectivos pesos para livros e capítulos:

L1 = 300 e 100 pontos L4 = 120 e 40 pontos
L2 = 240 e 80 pontos L5 = 60 e 20 pontos
L3 = 180 e 60 pontos